



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

PARECER JURÍDICO Nº: 024/2025 –PJ/SEMTRAS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA: 003/2024 – SEMTRAS

TERMO DE FOMENTO: Nº001/2024

ORIGEM: NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO/CONTRATO DE
REPASSE Nº 001/2024-APAE**

EMENTA: TERMO ADITIVO DE PRAZO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. MARCO REGULATÓRIO – LEI Nº 13.019/2014. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. REQUISITOS LEGAIS. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA IDÔNEA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO DE META FÍSICA SEM ACRÉSCIMO DE VALORES. VIABILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO ATÉ 30/06/2025. RECOMENDAÇÃO PELA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO COM ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e possibilidade de formalização de termo aditivo de prazo ao termo de fomento/contrato de repasse nº 001/2024-APAE, cujo objeto é “celebração de parceria pela administração pública com a associação de pais e amigos dos excepcionais de SANTARÉM-APAE, para a execução do projeto ‘promovendo inclusão e saúde na terceira idade’”

Os autos, contendo 1(um) volume, numerado e rubricado em folhas de 01 à 106, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

1. Termo de autuação (pag. 1)
2. Ofício nº 019/2025 (pag. 3 a 4)
3. Plano de trabalho (pag. 5 a 10)
4. Proposta de preços (pag. 11 a 13)
5. Certidões negativas (pag. 14 a 19)
6. manifestação preliminar (pag. 20)
7. Inexigibilidade de chamamento público (pag. 21 a 31)
8. Parecer do controle interno (pag. 32 a 35)
9. Autorização (pag. 37)
10. Justificativa para a formalização do primeiro termo aditivo (pag. 38 a 39)
11. Relatório de fiscal de contrato (pag. 44 a 49)
12. Nota de empenho (pag. 56 a 59)
13. Resolução (pag. 60 a 61)
14. Extrato da conta corrente (pag. 62 a 65)
15. Certidões negativas (pag. 66 a 71)
16. Resolução (pag. 74 a 75)
17. Certidões negativas (pag. 78 a 83)
18. Nota de empenho (pag. 84 a 86)
19. Resolução (pag. 87 a 88)
20. Certidões negativas (pag. 93 a 98)
21. Justificativa para a formalização do primeiro termo aditivo (pag. 99 a 100)
22. Minuta (pag. 104 a 105)

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do regime jurídico aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

A parceria formalizada por meio do Termo de Fomento nº 001/2024 entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santarém – APAE, rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como pelas disposições pactuadas no próprio instrumento jurídico celebrado entre as partes.

Nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, é permitida a prorrogação da vigência da parceria mediante solicitação formal e justificada da organização da sociedade civil, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término previsto:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto

Adicionalmente, o art. 42, inciso VI, do mesmo diploma legal, estabelece como cláusula essencial do termo de fomento a previsão da vigência e das hipóteses de prorrogação:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação.

No caso concreto, constata-se expressamente no Termo de Fomento/Contrato de Repasse nº 001/2024, à fl. 25 dos autos, que a Cláusula Quinta trata da vigência e prorrogação, estabelecendo a possibilidade de extensão do prazo de execução, nos termos da legislação de regência. A vigência inicialmente pactuada teve início em 10/09/2024 e se encerraria em 10/03/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

Consta dos autos que a APAE apresentou, dentro do prazo legal, o Ofício nº 019/2025, solicitando a prorrogação da vigência até 30/06/2025, com base na necessidade operacional de aquisição de veículo do tipo micro-ônibus para transporte dos usuários e seus acompanhantes. Segundo informado, o projeto original previa veículo com 30 a 33 lugares, mas, por razões de mercado e restrições orçamentárias, não foi possível viabilizar essa especificação.

A prorrogação pleiteada visa evitar falhas na execução do objeto e garantir a plena consecução dos objetivos propostos, permitindo a adequação do projeto à realidade de mercado, com a aquisição de veículo com 20 a 25 lugares.

Portanto, diante da motivação técnica adequada, da previsão contratual expressa, da tempestividade do pedido e da observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade da política pública, mostra-se juridicamente viável e recomendável a prorrogação do prazo de vigência por meio de termo aditivo.

2.2. Da alteração do plano de trabalho e da prestação de contas

A alteração do escopo operacional do projeto, especialmente quanto à especificação do veículo a ser adquirido, impõe a necessidade de adequação formal do plano de trabalho, instrumento que orienta a execução e a fiscalização da parceria.

Nesse sentido, a própria Lei nº 13.019/2014 autoriza, em seu art. 57, a revisão do plano de trabalho, inclusive para alteração de metas ou valores, mediante instrumento próprio:

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

No caso concreto, embora não se proponha aumento de valores, a modificação das especificações do veículo a ser adquirido configura alteração de meta física, o que exige a formalização de termo aditivo ao plano de trabalho, de forma a garantir a transparência, o controle e a compatibilidade entre o objeto executado e os elementos descritos no instrumento original.

A alteração do plano de trabalho é, portanto, medida imprescindível à conformidade da execução do projeto com a legislação vigente e aos parâmetros de prestação de contas.

Ademais, a adequação do plano de trabalho garantirá que, ao final da parceria, a organização parceira possa demonstrar com clareza a correta aplicação dos recursos públicos, evitando questionamentos ou glosas por parte dos órgãos de controle.

Assim, recomenda-se que a formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo seja acompanhada da atualização do plano de trabalho, nos moldes do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, com a devida indicação da nova meta de aquisição de veículo compatível com a realidade de mercado (micro-ônibus de 20 a 25 lugares).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o pedido de prorrogação de prazo formulado pela APAE atende aos requisitos legais previstos nos arts. 42, VI, 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014, estando amparado em cláusula expressa do Termo de Fomento nº 001/2024 (Cláusula Quinta, fl. 25), com justificativa técnica idônea, tempestiva e vinculada à necessidade de adequação do objeto à realidade de mercado, sem acréscimo de valores e com vistas à plena execução do projeto. Recomenda-se, portanto, a formalização do termo aditivo de prorrogação de vigência até 30/06/2025, com **a devida atualização do plano de trabalho para refletir a alteração da meta física relativa à**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social -
SEMTRAS**

aquisição do micro-ônibus, medida que assegura a legalidade, a eficiência da execução e a regularidade da futura prestação de contas.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

Santarém-PA, 07 de março 2025.

RODOLFO SILVA

Assessor Jurídico - OAB/PA nº 29.024

Decreto nº 099/2025-GAP/PM